

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 007/2020

Processo Administrativo n.º 159/2020

Contratação de empresa especializada em certificação institucional e modernização dos Regimes Próprios de Previência Social dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, na forma abaixo:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, IPREVI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Av. dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, denominado Contratante, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, Alessandra Arantes Marques, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 018767693-7, inscrita no CPF sob o n.º 026.802.167-84, residente e domiciliada à Rua Maranhão, n.º 50, Vila Odete, Itatiaia/RJ, e do outro lado o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, com sede na Avenida Paulista, n.º 2439, 13º andar, conjunto 132, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.773.229/0001-82, na pessoa do Sr. Fernando Giachini Lopes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 17.217.094-1, expedida pelo SSP, inscrito no CPF sob o n.º 140.251.098-59, residente na Rua Professor Arthur Ramos, 371 ap. 81 - Jardim Paulistano - São Paulo / SP - 01454-01, na qualidade de Contratada, celebram o presente Contrato, oriundo de dispensa de licitação formalizada pelo Processo Administrativo n.º 159/2020, regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente, é a contratação de empresa para prestação dos serviços necessários para avaliar a conformidade do IPREVI no atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo a pré auditoria in loco e auditoria de certificação inicial do RPPS, com vistas a obtenção do Certificação de Conformidade onde este deverá ter o prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses. Nível de aderência da Certificação pretendido: Nível II

Parágrafo único. A prestação dos serviços é composta pelos eventos a seguir descritos:





a) Pré-Auditoria in loco

A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a sere realizada de forma presencial nas dependências do RPPS,para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

b) Auditoria de Certificação in loco

Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão do IPREVI, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no caput desta cláusula. Oserviço será realizado nas instalações da Autarquia.

- b.1) A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPSao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:
- Nível I -será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
- Nível II -será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
- Nível III -será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
- Nível IV -será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- •Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária
- §1º . Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação € do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos na alínea b.1

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando se quando o Certificado de Conformidade referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ocumento foi assinado digitalmente por Flavia Gonçaiv. erificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeax OBJETO, tiver sua validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A fiscalização do presente contrato será, para todos os fins, exercida pelo Institutot de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, através do servidor a ser designado formalmente para tal, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 §1º da Lei n.º 8666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou necessidades observadas, ficando o gestor da instituição, como coresponsável;

- a) A fiscalização do contrato caberá:
 - a.1) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste





contrato;

a.2) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima;

a.3) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;

a.4) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação previsa neste contrato.

§1º. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima.

§2°. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do IPREVI, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe

ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

§3º. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forent

apresentadas pela ficalização.

§4º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos es processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se al lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§5º. A instituição e a atuação da fiscalização do IPREVI não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

§6°. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias, para ratificação.

§ 7º. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

§ 8°. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão observada a seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o caput desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens/servico:

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

§ 9°. Caso verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato serás comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

O estimado para o presente contrato é de R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais).

§1º. O pagamento referente ao processo de certificação se processará no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da referida Certificação ou relatório da Auditoria, no

va ao site

assinaturas

To.

documento fi a verificar as a

Este d



valor total de R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais);

- §2º. Os valores acima expostos não são passíveis de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93;
- §3º. O valor acima compreende todas as fases do processo de certificação de acordo com o convencionado na proposta constante no processo administrativo n.º 159/2020.
- §4º. É impossibilitado à CONTRATADA opor perante o IPREVI a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações 1) Órgão: 03; Unidade: 01; Atividade: 2.276; Orçamentárias: 3.3.90.39.05.00.00.00.0109, no valor global de R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho n.º 261/2020.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65. 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como eventuais prorrogações, a critério da Contratante;

§1º.Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretora Presidente, Alessandra Arantes Marques, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao IPREVI ou a terceiros, decorrentes 5 de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade

de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da soleturação.

Parágrafo Único - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o IPREVI, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente;
b) Responsabilizar-se, integralmente, perante o IPREVI e perante terceiros, pelos

- b) Responsabilizar-se, integralmente, perante o IPREVI e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e



funcionários;

- c)Prestar, sem quaisquer ônus para o IPREVI, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- d)Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante e após a vigência do presente contrato;
- f) Nesse sentido, a CONTRATADA atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da CONTRATADA e o IPREVI;
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;
- i) Atender todas as solicitações do IPREVI em até dois dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa;
- j) Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais do IPREVI, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato;
- k)Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito do IPREVI, exceto quando se tratar de uma obrigação legal;
- i) Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização do IPREVI;
- m) Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes;
- n)Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do Instituto Totum para fins de informação pública.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)Facilitar o acesso da equipe auditora da CONTRATADA, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.
- d)Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.
- e) Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das nãoconformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.





- η Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à CONTRATADA no processo de certificação.
- g)Informar à Equipe Auditora do CONTRATADA os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência efornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- n)Consultar periodicamente os procedimentos da CONTRATADA no site www.institutototum.com.bre dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps.
- i) Estar ciente e de acordoo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nonago do presente Contrato, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/930 comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda por interesse e necessidades comprovados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§1º.Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade do Instituto, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os materiais fornecidos até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus ao Instituto a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado a esta Autarquia, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

§2º.A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia:
- b) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, po dia de atraso no fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo





com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento)

d)Multa Administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) Suspensão ter

§1º.As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§2º. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Instituto de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do serviço ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores:

§4°.A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

§5º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

§6°.Em todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;

§7°. A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente abrigado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE.

Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Administrativo n.º 159/2020, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO.

A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

nento foi assinado digitalmente por Flavia Gonçaives Cavalcante, Alessar ar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443





E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, 24 de setembro de 2020.

Alessandra Arantes Marques
Diretora Presidente
(Contratante)

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Fernando Giachini Lopes Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Flavia Gonçalves Cavalcante

CPF N.º 041.644.207-23.

2) Ana Cristina Faustino

CPF Nº. 113.765.747-21.

Este documento foi assinado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B6DC-49FC-A441-7E7F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6DC-49FC-A441-7E7F



Hash do Documento

FEC69C68501DE1B0FC8017D06F8312523F0174003D7B4B0E12A2EB091440FD91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

☑ Alessandra Arantes Marques (Parte) - 026.802.167-84 em 24/09/2020 16:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Ana Cristina Faustino (Testemunha) - 113.765.747-21 em 24/09/2020 16:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: ana.iprevi@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 24 2020 16:10:07 GMT-0300 (Brasilia Standard Time) Geolocation Location not shared by user.

IP 177.10.170.90

Assinatura:



Hash Evidências:

45E60FBCC4E3BAA44C3636F5AC3A641BA7541EB111E9AC9E2816C9426E4B97C8

